



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º) - A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;

II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;

III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;

IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;

V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;

VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;

VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO com põe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(es-) especificações técnicas relativas aos serviços de obras - do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a red denominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 10) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almocharifado - Ref. 36 a 43.

Artigo 11) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

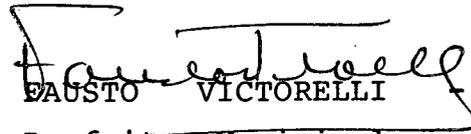
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

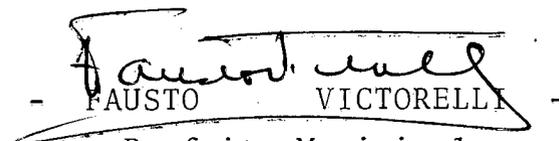
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivaram o encaminhamento da presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/94, a inserção da Superintendência na estrutura administrativa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, existente de fato e de direito; a criação do Setor de Almoxarifado e, conseqüentemente, a criação do emprego em comissão de Encarregado do Setor de Almoxarifado, adequando o quadro de pessoal à realidade da Autarquia e, por derradeiro, dar melhor ordenamento às disposições legais do Projeto sem, contudo, descaracterizar a essência da matéria tratada.

Assim, pois, ratificamos em todos os termos, a justificativa do Projeto original.

Pelo exposto e dada a clareza com que vem redigida a propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 16, 94.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016

### MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º) - A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

- I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;
- II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;
- III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;
- IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;
- V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;
- VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03  
- 3 -

Artigo 3º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*04*

- 4 -

(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras - do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 89) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 90) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Setembro de 1994.

  
Celso Sinotti  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0494 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor de Departamento de Administração e Finanças, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a red denominação de - que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 2º) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56.
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49.
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.

Artigo 3º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- II - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- III - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL.

Artigo 4º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos-subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 5º) - O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 6º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 7º) - O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e especificações técnicas relativas aos serviços de obras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

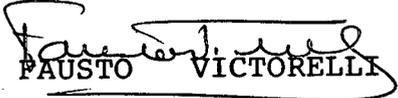
Artigo 9º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria.

Artigo 10) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 11) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de julho de 1.994.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que no ensejo estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade para apreciação dos nobres senhores vereadores, dispõe sobre a "Reorganização Administrativa do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA - SAEP", e dá outras providências.

Referido Projeto se faz necessário tendo em vista que até a presente data a Autarquia não conta com Lei regulamentando sua organização administrativa, imposição prevista na Lei Orgânica do Município.

Assim, depois dos estudos efetuados pelas áreas competentes, elaborou-se a propositura objetivando equacionar de vez a situação funcional/administrativa do SAEP.

O Projeto em si se resume em três partes:

I - propomos a red denominação do emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças para apenas DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, ficando assegurados os direitos do ocupante do emprego ora redenominado e que passará a cuidar dos serviços apenas da área administrativa.

- Isto porque todo o serviço de administração e finanças, atualmente é comandado por um só servidor. Entretanto com o crescimento dos serviços das duas áreas tornou-se impossível o titular do emprego dar cabal cumprimento às tarefas, ficando sobrecarregado de responsabilidades e afazeres.

- Assim, com a red denominação, referido servidor será responsável tão somente pela área administrativa - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

II - propomos ainda, a criação dos empregos em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CHEFE -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

DA SEÇÃO DE TESOUREARIA, ENCARREGADO DO SETOR DE HIDROMETRIA e ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE DE CONTAS E COBRANÇA.

- O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS será o responsável de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros e demais correlatas.

- O CHEFE DA SEÇÃO DE TESOUREARIA será o responsável de exercer o controle efetivo dos pagamentos, recebimentos e controle bancário diariamente, com posterior encaminhamento à Contabilidade.

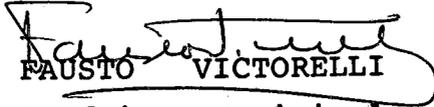
- O ENCARREGADO DO SETOR DE HIDROMETRIA será o responsável de controlar os mapas com as pressões disponíveis nas redes, as substituições de hidrômetros com lacreamento dos mesmos, as violações dos hidrômetros, o volume de água distribuída e o volume medido, as possíveis "perdas" nas redes através de aparelhos (geofonia), e outros correlatos.

- O ENCARREGADO DO SETOR DE CONTROLE DE CONTAS E COBRANÇA será o responsável de controlar as contas em débito com a Autarquia, emitindo-se cobranças extra-judiciais e tomando as providências necessárias para o efetivo recebimento de tais valores, e se cabível, providenciar certidões e encaminhá-las ao Jurídico.

III - finalmente, adequamos à partir do Artigo 3º, a realidade do SAEP à nova reorganização administrativa, contando desta forma com uma legislação que há muito esperava.

Diante do arrazoado e dada a clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres senhores edis para aprovação da propositura.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de alta estima e distinta consideração.

-  -  
FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- MENSAGEM ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/94

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º) - A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

- I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;
- II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;
- III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;
- IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;
- V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;
- VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras - do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º) - A partir desta data, o emprego permanente mensalista de Diretor do Departamento de Administração e Finanças do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, fica redenominado para DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, Referência 49 a 56, constante no Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Parágrafo Único - Com a redenominação de que trata este Artigo, ficam assegurados os direitos do ocupante do emprego permanente mensalista ora redenominado.

Artigo 10) - A partir desta data, ficam criados os empregos em comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e que passam a constar no Anexo V da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores:

- 01 Diretor do Departamento de Finanças - Ref. 49 a 56
- 01 Chefe da Seção de Tesouraria - Ref. 42 a 49
- 01 Encarregado do Setor de Hidrometria - Ref. 36 a 43
- 01 Encarregado do Setor de Controle de Contas e Cobrança - Ref. 36 a 43.
- 01 Encarregado do Setor de Almoxarifado.- Ref. 36 a 43.

Artigo 11) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19

Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.994.

*Fausto Victorelli*  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

7x4

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 09 de 1994  
*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Legislação e  
Redação  
Sala da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 09 de 1994  
*[Signature]*  
Presidente

*unanim*  
Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 09 de 1994  
*[Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Pareceres.  
Sala da C. M. de  
Pirassununga, 20 de 09 de 1994  
*[Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

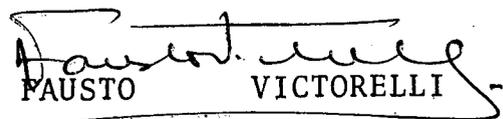
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Motivaram o encaminhamento da presente Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 04/94, a inserção da Superintendência na estrutura administrativa do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, existente de fato e de direito; a criação do Setor de Almoxarifado e, conseqüentemente, a criação do emprego em comissão de Encarregado do Setor de Almoxarifado, adequando o quadro de pessoal à realidade da Autarquia e, por derradeiro, dar o melhor ordenamento às disposições legais do Projeto sem, contudo, descaracterizar a essência da matéria tratada.

Assim, pois, ratificamos em todos os termos, a justificativa do Projeto original.

Pelo exposto e dada a clareza com que vem redigida a propositura, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Aproveitamos do ensejo, para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, SET, 16, 94.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito  
na Sala das Sessões em 27 de 09 de 94

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

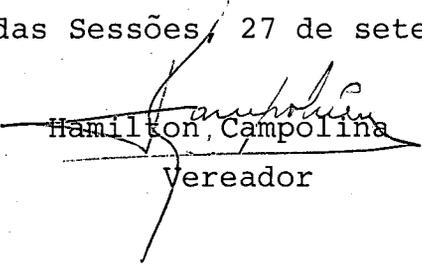
A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 04/94.

Ficam suprimidos os artigos 9º, 10 e 11.

Justificativa:

O processo legislativo de red denominação e criação de empregos públicos da Administração-Direta-Indireta, se concretiza mediante lei ordinária e não por lei complementar.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1994.

  
Hamilton, Campolina

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

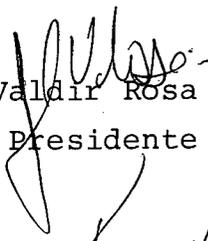
12/8

PARECER Nº \_\_\_\_\_

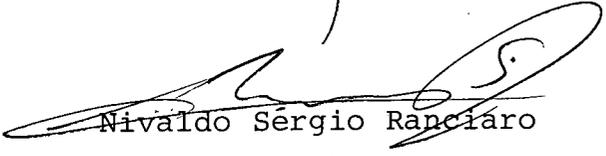
## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditi-  
va ao Projeto de lei Complementar nº 04/94, de autoria do Execu-  
tivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa  
do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras  
providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e consti-  
tucional.

Sala das Comissões, 20/SETEMBRO/1994.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Hamilton Campolina  
Relator

  
Nivaldo Sérgio Ranciário  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

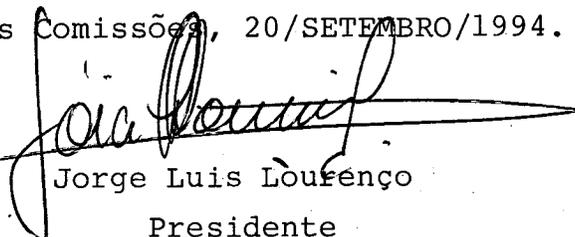
13/6

## PARECER Nº

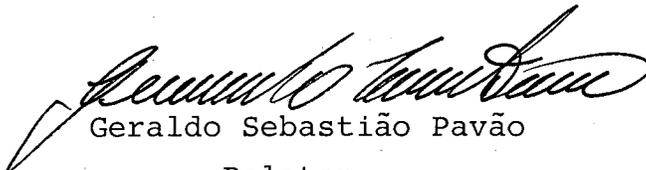
### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a Mensagem Aditiva ao Projeto de lei Complementar nº 04/94, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 20/SETEMBRO/1994.

  
Jorge Luis Lourenço

Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

  
Roberto Bruno

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 016/94 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A estrutura administrativa do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir desta data, fica assim constituída:

- I - SUPERINTENDÊNCIA
- II - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- III - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL

Artigo 2º)- A SUPERINTENDÊNCIA é a unidade administrativa encarregada de coordenar as seguintes atividades:

- I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os trabalhos da Autarquia;
- II - representar a Autarquia em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de procuradores ou contratados;
- III - expedir normas, instruções ou ordens de trabalhos afetos à Autarquia;
- IV - admitir e contratar servidores, pessoal temporário e serviços de terceiros, observadas as disposições legais;
- V - promover, movimentar, punir, demitir ou dispensar servidores do SAEP;
- VI - autorizar a realização e homologar os resultados de quaisquer modalidades de licitação, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestação de serviços ao SAEP, bem assim, a alienação de materiais e bens considerados desnecessários, obsoletos ou inservíveis;
- VII - assinar contratos, acordos, ajustes, autorizações e ordens de serviço relacionados à execução de obras técnicas e outros serviços, bem como, o fornecimento de materiais e equipamentos e prestação de serviços necessários à Autarquia;

16/8

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

VIII - promover a colaboração de entidades públicas ou privadas para a realização de obras ou serviços assinando os respectivos contratos ou convênios;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito e na época própria, a proposta do Orçamento-Programa e Orçamento Plurianual de Investimentos do SAEP;

X - apresentar ao Prefeito, mensalmente, até o dia 20, o balancete do mês anterior;

XI - anualmente, na época própria, encaminhar ao Prefeito, o balanço geral do exercício anterior, a respectiva prestação de contas e o relatório anual das atividades da autarquia;

XII - realizar, após a autorização legal, operações de crédito por antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de construção, ampliação e remodelação do sistema de água e esgoto;

XIII - fixar a classificação dos serviços de água e esgotos, bem como, as normas técnicas para sua instalação;

XIV - promover a elaboração do custo operacional dos serviços, para fixação de tarifas, taxas de contribuição de melhorias;

XV - movimentar, nos termos legais ou regulamentares, as contas em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, assinando cheques e outros documentos juntamente com servidores designados;

XVI - elaborar planos gerais e os programas anuais de trabalho, juntamente com as Diretorias;

XVII - autorizar despesas e pagamentos;

XVIII - promover as desapropriações, alienações e permuta de bens nos termos da lei;

XIX - aprovar e autorizar serviços extraordinários, escalas de férias e outros relativos ao pessoal;

XX - fixar o horário de trabalho do pessoal da autarquia;

XXI - convencionar com estabelecimentos bancários e caixas econômicas os serviços de arrecadação e depósitos de valores e títulos;

XXII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução da presente reorganização administrativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 3º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO é a unidade administrativa encarregada de coordenar as atividades administrativas nos processos internos e externos, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, processamento de dados, patrimônio, protocolo, arquivo, almoxarifado, e manutenção de frota da Autarquia.

Artigo 4º)- O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO com põe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Administração
- II - Setor de Pessoal
- III - Setor de Material
- IV - Setor de Processamento de Dados
- V - Setor de Expediente, Protocolo e Arquivo
- VI - Setor de Almoxarifado
- VII - Setor de Patrimônio, Maquinários e Veículos.

Artigo 5º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS é a unidade administrativa encarregada de executar e orientar a política financeira e fiscal da Autarquia, de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, fiscalizar os tributos e demais receitas orçamentárias, assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria, orientando-o nos assuntos financeiros, controlar a liberação dos pagamentos de compromissos assumidos.

Artigo 6º)- O DEPARTAMENTO DE FINANÇAS compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Finanças
- II - Seção de Tesouraria
- III - Setor de Arrecadação
- IV - Setor de Controle de Contas e Cobrança

Artigo 7º)- O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL é a unidade administrativa encarregada da execução de atividades ligadas ao estudo, planejamento, projetos, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, elaboração de plantas, levantamentos cadastrais e registros específicos, elaboração de normas e es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

(es-) pecificações técnicas relativas aos serviços de obras do sistema de água e esgoto, bem como assessorar o Superintendente na ligação com os demais órgãos subordinados à Diretoria.

Artigo 8º) - O DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E OPERACIONAL compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Seção de Saneamento
- II - Setor de Manutenção de Redes
- III - Setor de Obras
- IV - Setor de Hidrometria

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.